**PARECER Nº 196/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 038/2024**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Lauro Capitão América, que "denomina 'Cecília Pinheiro' a rua "D" no Bairro Chácara Santa Mônica, neste Município."

Em resumo, o projeto propõe atribuir nominação, com amparo no art. 2º, caput, e art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, à próprio público, que encontra-se com nome provisório atribuído na forma do parágrafo único do art. 7º, da referida lei municipal.

Em sua justificativa o proponente aponta que "Cecília Pinheiro, nasceu em 7 de março de 1918, filha de Antônio Pinheiro e Rosa Maria de Jesus. Sua vida foi marcada por uma dedicação incansável à sua família e à sua comunidade. Em 27 de março de 1996, ela partiu deixando um legado de amor e determinação. Casada com Vicente Coelho da Rocha, que dedicou sua vida à prefeitura municipal de Divinópolis, Cecília foi uma parceira fiel e apoiadora de todas as suas iniciativas. Vicente desempenhou um papel fundamental na instalação da rede de esgoto da cidade, e Cecília esteve ao seu lado durante todo o processo. Seu marido dedicou 40 anos de sua vida ao serviço público, demonstrando um compromisso inabalável com o bem-estar da comunidade. Apesar das dificuldades financeiras, Cecília Pinheiro era uma mulher resiliente e trabalhadora. Para ajudar no sustento da casa, ela confeccionava tapetes e colchas de retalhos, utilizando materiais recolhidos em confecções locais de Divinópolis. Sua habilidade manual e sua determinação foram admiradas por todos que a conheceram. Cecília Pinheiro será lembrada não apenas como uma esposa dedicada e uma mãe amorosa, mas também como uma mulher simples e guerreira que deixou uma marca indelével na história de sua comunidade. Seu legado de trabalho árduo, solidariedade e amor ao próximo continuará a inspirar gerações futuras".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela



Documento assinado digitalmente - 8NY-5VK-N5M-YZX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “a” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 038/2024.

Divinópolis, 02 de abril de 2024.

| **José Wilson Piriquito** | **José Braz** | **Hilton de Aguiar** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLCM 038/2024



Documento assinado digitalmente - 8NY-5VK-N5M-YZX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/04/2024 às 12:23:44

## Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 03/04/2024 às 12:39:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 03/04/2024 às 13:00:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 03/04/2024 às 13:07:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**8NY** **5VK** **N5M** **YZX**